DIRECÇÃO-GERAL
CONSUMIDOR

Audição Pública da ERSE

Comentários da DG Consumidor

A ERSE apresenta, deste modo, para consulta pública, uma proposta de revisão regulamentar englobando o RRC e RT com vista ao novo período de regulação de 2009-2011, e cujos resultados serão ainda objecto de discussão numa sessão pública a 18 de Julho.

A DG Consumidor vem, uma vez mais, salientar este modo de actuação do regulador, que continua a ser exemplo no seio dos Serviços Públicos Essenciais, de transparência e audição de todos os interessados, prévia à tomada de decisões.

As propostas de regulamentação do RRC e RT sugerem os seguintes comentários:

REGULAMENTO de RELAÇÕES COMERCIAIS

NA GENERALIDADE

- Substancialmente, como em anos anteriores, cabe notar que se mantém a falta de **diferenciação do conceito de consumidor**. Constata-se a distinção entre cliente doméstico e não doméstico no texto do RRC. Mas aqui e noutros documentos é confundida a noção de consumidor com outros utilizadores e clientes, mesmo finais. Assim, **deverá ser autonomizado o consumidor doméstico final, na definição que lhe confere a Lei nº24/96, de 31 de Julho**, dado ser destinatário de obrigações específicas na prestação do serviço e de ter o correspondente conceito definido em lei própria.

- **(2.2) Concorda-se com a fusão** das actividades de **comercialização de redes e distribuição** e implicações nas tarifas, atendendo às explicações dadas:

  - ✓ Só existe em Portugal;
  - ✓ Só existe no sector eléctrico;
  - ✓ Deve haver harmonização regulatória nos sectores do Gás e Electricidade;
  - ✓ Deve haver harmonização ao nível do MIBEL;
  - ✓ Início de actividade do OLMC – operador logístico de mudança de comercializador

Deve, no entanto, ser melhor precisada a questão da regulação a ser implementada neste caso, visto que tem sido **diferenciada: por custos aceites na comercialização, por incentivos na distribuição;**

- **(3)** Concorda-se com os argumentos da ERSE e as provisões para a **separação efectiva do comercializador de último recurso dos restantes elementos da empresa verticalmente integrada, e comercializadores de mercado**;

- **(4.1, 4.2)** No que respeita a possibilidade de serviços inovadores, em termos genéricos, não se afiguram comentários face às considerações da ERSE, **dado que pretendem melhorar serviços, desde que sejam verificados os níveis de serviço padrão e o leque obrigatório de serviços a prestar pelo comercializador de último recurso.** Note-se, sobre este assunto, que foi sempre proposta por este serviço a **realização de estudos e inquéritos regulares sobre o grau de satisfação do consumidor**, de acordo com o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, recentemente alterada pela Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro;

- **(4.3)** Igualmente parece positivo o prémio de práticas comerciais de excelência (medidas com impacte tarifário neutro). Cabe, no entanto, destacar nesta sede **a aprovação recente do DL nº 57/2008, de 26 de Março, que regula as práticas comerciais desleais das empresas nas suas relações com os consumidores**.

- **Discorda-se, no entanto, da metodologia expressa na nota 7 (pág. 19) para a abrangência e definição de cliente vulnerável[1] (a primeira voluntária e a segunda de iniciativa das empresas). Esta questão e as suas implicações com a definição da tarifa social devem ser correctamente reformuladas no RRC e outros regulamentos relevantes**;

- **(5)** Deveriam ser melhor avaliadas *a priori* as implicações de alteração da regra de facturação aos CUR de BT, e não esperar que o impacte seja ainda a estimar por esses agentes;

- **(6) Não se concorda com a nota** do último parágrafo da pág. 26 do documento justificativo, **referente aos contadores em alimentação trifásica, sobretudo ao afirmar que os benefícios das alterações de contadores não justificam os custos**.

---

[1] DIR 2003/54/CE Artigo 3º nº 5. Os Estados-Membros devem adoptar medidas adequadas para proteger os clientes finais e devem, em especial, garantir a existência de salvaguardas adequadas para proteger os clientes vulneráveis, incluindo medidas que os ajudem a evitar o corte da ligação. Neste contexto, podem adoptar medidas para proteger os clientes finais de zonas afastadas. Os Estados-Membros devem garantir níveis elevados de protecção dos consumidores, especialmente no que respeita à transparência das condições contratuais, às informações gerais e aos mecanismos de resolução de litígios. Devem ainda assegurar que os clientes elegíveis possam efectivamente mudar de fornecedor. Pelo menos no que respeita aos clientes domésticos, essas medidas devem incluir as fixadas no anexo A.

Em nossa opinião, **esta avaliação de benefícios é subjectiva, não promove a transparência e é negativa para os interesses económicos dos consumidores, ao manter o *status quo* de facturação pela potência máxima contratada**, em vez de ser pela potência realmente medida. No caso de instalação de 2.º equipamento pelo consumidor para dupla medição, deve ser clarificado o valor probatório nesta medição;

- No ponto **10.2** do documento justificativo – relativo à imputação da EE a fraudes e erros de medição - considera-se relevante incluir **representantes de consumidores, junto dos operadores encarregues da proposta conjunta a apresentar sobre a matéria**. Cabe referir ainda que não parece adequado o tratamento conjunto de situações de fraude, com situações de erro. Por fim, **estes procedimentos, em caso de erro, devem ter em conta as regras sobre prescrição e caducidade constantes da Lei nº 23/96, de 26 de Julho**;

- Sobre o ponto **10.3** do documento justificativo, a ERSE regista uma **evolução preocupante do número de procedimentos fraudulentos**, e propõe que as entidades interessadas apresentem propostas fundamentadas sobre a matéria: **para o efeito, entende-se justificar-se a apresentação pelos operadores e outros interessados de dados mais precisos (tipologia, número e valor de ocorrências em BTN);**

- **(11)** Sobre a **Rotulagem Energética,** e dada a situação de vazio de resposta dos operadores**, concorda-se com as diligências suplementares de ERSE de reforço da Recomendação nº 1/2008.** Discorda-se, no entanto, da opção de deixar à liberdade de escolha dos operadores a forma e método da apresentação dessa informação: **a informação deste tipo, para ser reconhecida e entendida pelo consumidor, deve ser padronizada, à semelhança da rotulagem energética prevista para o equipamento eléctrico.**

- Por último, como sugestão de maior transparência na informação a prestar aos consumidores no relacionamento comercial, propõe-se a inclusão de uma norma que determine a **apresentação detalhada da composição das tarifas**, sobrecustos de interesse geral, taxas e todos os elementos que compõem a factura final. Estes elementos poderiam ser incluídos, por exemplo, **na última factura do ano**, ficando assim uma informação clara para o consumidor entender o que está realmente incluído no pagamento do serviço.

NA ESPECIALIDADE (articulado)

Art:º 3.º – deve incluir definição legal de CONSUMIDOR;

Art:º 6.º – CONSUMIDOR e cliente devem ser diferenciados para evitar a confusão existente no articulado, a ponto de não se saber a quem são dirigidas algumas medidas;

Art:º 121º - n.ºs 5 e 6 – qual o valor probatório do 2.º equipamento instalado pelo consumidor e quais os efeitos da dupla medição;

Art:º 128º - deve ser sublinhada a questão de proceder à actualização dos instrumentos de medida, incluindo telecontagem e possibilidade de medição de potência;

Art:º 141º - igual a previsão anterior;

Art:º 195º - no n.º 3 onde se lê "...devendo ser evitada..." tem de ser uma regra imperativa, ou não tem razão para ser incluída. Propõe-se "...sendo proibida...";

Art:º 196º - como referido, vê-se vantagem na definição de um formato padronizado para este tipo de informação;

Art:º 201º – B - representantes de consumidores devem poder colaborar na proposta;

Art:º 201º , 201-A e 201-B - conforme referido, os procedimentos relativos a erros de medição e fraudes devem ser autonomizados;

Art:ºs 220º e 225º - Aparentemente existe duplicação;

REGULAMENTO TARIFÁRIO

Tarifas de Comercialização (2.1)

A proposta incide sobre a necessidade de passagem destas tarifas de monómias a binómias, com termo fixo e termo variável consoante o consumo. Atendendo às justificações apresentadas – nomeadamente a constatação de princípios de serviço público e essencial e a preocupação com a acessibilidade de consumidores vulneráveis – esta solução aparenta ser de apoiar, salvaguardando que os interesses económicos dos consumidores, na sua globalidade, não sejam prejudicados face à situação vigente, face ao que manifestamos preocupação. Note-se, ainda, que a solução proposta irá igualmente beneficiar as situações de habitação secundária, com consumos reduzidos e sazonais, o que contraria o princípio que se propõe.

DIRECÇÃO-GERAL
CONSUMIDOR

Tarifas de Comercialização de redes (2.2)

A junção da Comercialização de Redes na actividade de Distribuição vem simplificar o sistema, o que, em nossa opinião, é positivo e indutor de maior eficiência, deduzindo-se ainda que não acarretará sobrecustos, sendo assim de apoiar.

Facturação do Uso das Redes de Montante aos fornecimentos a Juzante (2.3)

As explicações técnicas sobre a proposta de novo método para a medição da potência contratada parecem concluir pela desoneração dos "consumidores" das redes a juzante, neles se subentendendo estarem contemplados os consumidores (residenciais de BTN), sendo deste modo de ponderar, com a proposta de cálculo do valor de simultaneidade, a ser apresentado posteriormente ao Conselho Tarifário.

Opções Tarifárias (2.4)

Concorda com a criação de uma opção tarifária tri-horária para os fornecimentos com potências contratadas inferiores ou iguais a 20,7 kVA e superiores ou iguais a 3,45 kVA?

Esta opção sempre foi proposta pela DGC, como positiva para os consumidores e para o mercado. Importa aferir se todos os contadores possibilitam esta facilidade e ainda, a forma como se revestirão as propostas e nível cabal de informação e grau de facilidade de percepção da mesma para o consumidor, condição fundamental para o êxito da sua implementação.

Como compatibilizar as dinâmicas de evolução dos custos da energia eléctrica com a periodicidade de revisão tarifária? Devem as tarifas de venda a clientes finais incluir opções com abordagens diferenciadas e com diferentes níveis de risco de preço?

Como evitar que o actual sistema de recuperação de desvios de energia do CUR em anos seguintes possa, em períodos de grande volatilidade de preços, provocar correspondente passagem de clientes entre o mercado livre e regulado conduzindo no limite à inviabilização deste modelo?

A matéria é de facto sensível e concorda-se com a precaução de esperar por melhores contributos da audição pública para avançar com propostas.
As hipóteses alternativas propostas pela ERSE parecem bem equacionadas: assim, para os consumidores, será mais importante a estabilidade dos preços. Como Serviço Público

Essencial é importante que os períodos de revisão tarifária sejam adequados à revisão de rendimentos, possibilitando uma gestão do orçamento familiar mais sustentada.

A questão da viabilidade futura do modelo é importante e, em nosso entender, merece um estudo sobre o modelo e situação dos sobrecustos que são alocados ao CUR e que deveriam estar no sistema.

Tarifa Social (3.1.2.2 c))

Esta é uma matéria da maior importância num contexto de Serviço Público Essencial e que merecia ter sido reequacionada há bastante tempo, tendo em atenção que os termos em que está definida não garantem que os beneficiários sejam aqueles a quem se deveria destinar. Os "descontos" proporcionados também não fazem corresponder a uma verdadeira medida de dignidade social.
Concorda-se com a proposta de inclusão destes custos na tarifa de Uso Global do Sistema como CIEG.
Discorda-se do propósito de, mais uma vez, se propor o adiamento desta matéria para próximo período de regulação. Em nosso entender, esta questão deverá ser reformulada com urgência, aproveitando este período de regulação, sugerindo-se que se estudem exemplos de outros SPE, como o RT do sector de Águas e Resíduos, presentemente em discussão.

Custos da Microprodução (3.1.4.1)

Considera-se adequada a decisão de incluir os sobrecustos desta produção na tarifa Uso Global do Sistema.

Partilha de Risco de Cobrança com os Consumidores

Discorda-se da hipótese de inclusão de uma parcela associada a riscos de cobrança na fórmula de cálculo dos proveitos permitidos da Tarifa de Comercialização. Em primeiro lugar, desconhece-se o peso destas dívidas incobráveis – que se apuraram ser da ordem de 0,2 a 0,3% das vendas – que são de responsabilidade dos consumidores. Ainda se questiona – no caso de consumidores – se a empresa não terá meios de actuação para limitar fortemente estes riscos (possibilidade de corte e caução em caso de incumprimento).
Esta partilha teria ainda o perigo de tentativa de contorno da Lei n.º 23/96 de 26 de Julho, com a alteração produzida pela Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro, nos aspectos relativos a prazos de prescrição e caducidade, que deste modo poderiam ser classificados como incobráveis.

DIRECÇÃO-GERAL
CONSUMIDOR

Margem de Comercialização

A instituição desta margem para compensar necessidades de fundo de maneio relativos a diferenciais de prazo de recebimentos e pagamentos, levanta as maiores dúvidas. Noutros SPE, os custos e financiamento do denominado Serviço Universal estão avaliados e cobertos por fundo próprio, não sendo directamente cobrados aos destinatários (o que seria um contra-senso).
Por outro lado, a legislação acima referida vem instituir a regra da facturação mensal, o que se traduz – no que respeita aos consumidores – por diferencial reduzido quanto a prazo de pagamento.
Sugere-se que esta matéria seja melhor avaliada, no que concerne aos consumidores.

Justifica-se incluir um incentivo à redução dos custos com serviços de sistema incorridos pelo CUR (que inclua a obrigação do envio à ERSE das previsões utilizadas, tanto do consumo como da PRE)?

Em caso afirmativo, que tipo de mecanismo se adequa melhor à concretização deste objectivo?

A questão coloca-se relativamente à necessária – e justificada – melhoria previsional de consumos e aquisições à produção por parte do CUR. Reconhece-se – face aos dados apontados – a necessidade de melhor adequação dessas previsões, e sequente reflexo em menores custos dos desvios no sistema, o que irá afectar positivamente os consumidores.
Em nossa opinião, justificam-se acções para, nesta matéria, melhorar o sistema. Como é avançada a hipótese de mecanismo de partilha com os consumidores, deve atender-se, na instituição de incentivos, de que estes não se transformem apenas em mais um custo a ser incluído na factura dos consumidores, por uma situação que, à partida, deveria já ser mais eficiente.

Direcção-Geral do Consumidor, Julho de 2008